



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº **003-2021**

ALTERA ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.800/2007.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os §§ 3º e 5º e exclui os §§ 6º e 7º do Artigo 87 da
Lei Municipal nº 1.800/2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 87. ...

**§ 3.º A Gratificação de Natal será calculada sobre a
remuneração do Servidor e proporcional aos meses trabalhados.**

**§ 5.º O pagamento da gratificação aos Servidores ativos e
inativos será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano em exercício.”**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do
Espírito Santo, em 08 de fevereiro de 2021.


KLÉBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 002/2021

Exmº. Sr.
Evanildo José Sancio
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração ao Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.800/2007.

As adequações previstas neste Projeto de Lei são necessária em virtude da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Por meio deste sistema, a transmissão eletrônica dos dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia. A prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

Por esta razão, a alteração do Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.800/2007, em relação a gratificação natalina é necessária para melhor adequação das informações que são transmitidas da folha de pagamento, bem como registros contábeis para o sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cabe ressaltar que, a regra geral para a Gratificação Natalina tem como mês de pagamento o dezembro de cada exercício. O que ocorre no Município hoje, é a antecipação desta gratificação mediante disposição em legislação própria, no entanto com a implantação do Sistema do eSocial, visando a transmissão eletrônica dos dados e a simplificação deste processo, necessita-se da uniformidade do pagamento desta gratificação, especialmente no mesmo mês, decorrendo a harmonia e a garantia da eficácia das informações prestadas ao referido sistema e ao CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 02 de fevereiro de 2021.



KLÉBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

